



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alecar

Salgueiro — Pernambuco

Estado de Pernambuco

LEI Nº 757/80

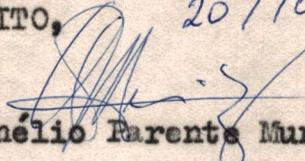
EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a isentar contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, decreta.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO,

20/10/80

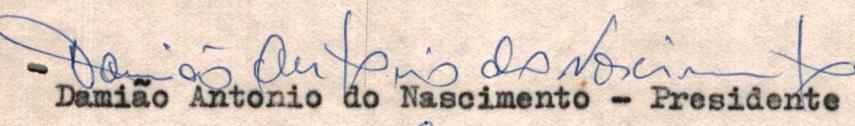

Cornélio Parente Muniz - Prefeito

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal do Salgueiro, autorizado a isentar por 05 (cinco) anos, a partir da data do vigoramento desta Lei, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, todos os contribuintes, cujo imposto devido anualmente não ultrapasse a 3% (três por cento) do salário mínimo regional.

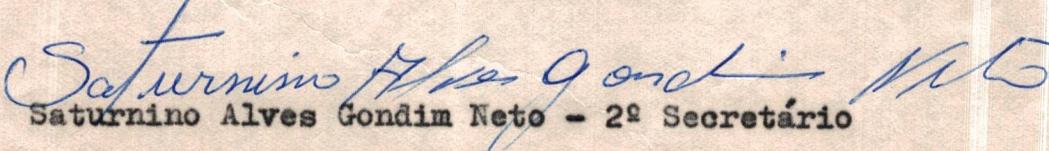
Art. 2º - Os contribuintes de que trata o artigo anterior, ficarão obrigados, sob pena de não serem contemplados pela isenção, a plantarem e ao mesmo tempo cultivarem até o seu tamanho natural, pelo menos um PÉ DE ALGAROBA, em frente as suas residências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, 19 de setembro de 1980.


Damião Antônio do Nascimento - Presidente


José Alves Ferreira - 1º Secretário


Saturnino Alves Gondim Neto - 2º Secretário